

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) para o exercício de 2019

Mensagem nº 01/2018

Excelentíssimos Senhores

Presidente e demais vereadores

À Câmara Municipal de Alvorada/TO

Com satisfação renovada encaminho a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, conforme dispõe o art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, apoiado também pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Orgânica do Município, e pelo princípio da responsabilidade fiscal, institucionalizado por meio da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual (LOA). Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018 - 2021). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2019 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA 2018 - 2021) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2019), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Além disso, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está estruturado para atender os dispositivos da legislação, estabelecendo a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO assumiu papel importante na condução da política fiscal com a projeção das Metas de resultado primário e



nominal para o ano de 2019 e para os dois anos subsequentes, considerando o cenário econômico vigente e as expectativas para os próximos exercícios.

Nesse sentido, cabe à LDO regulamentar mecanismos para assegurar o equilíbrio fiscal, definindo critérios e forma de limitação de empenho a ser efetivado nas hipóteses de não realização da receita nos valores previstos, assim como as normas relativas ao controle de custos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos.

Ademais, o Anexo de Riscos Fiscais que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) apresenta os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, entendidos como possibilidades de ocorrências de eventos imprevisíveis, que venham a impactar de forma negativa, ensejando o desequilíbrio fiscal.

Merece destacar, também, a proposta do art. 63, que trata dos procedimentos a serem adotados na impossibilidade da aprovação do projeto de Lei de Orçamento Anual até 31 de dezembro de 2018 e que autorizam a execução orçamentária na forma enviada pelo Poder Executivo.

Finalmente, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Legisladores a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, 16 de abril de 2018.


Paulo Antônio de Lima Segundo
Prefeito Municipal

Ofício nº. 054/2018

Alvorada/TO, em 16 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador

CLAUDINEI DONISETI AUGUSTO

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO

Alvorada – Tocantins

ASSUNTO: Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019.

O supracitado projeto de lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais, encontrando guarida no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, à Lei Orgânica Municipal, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, reafirmaremos nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzida na busca do equilíbrio das contas públicas, condição fundamental para impulsionar o desenvolvimento de nosso município.

Atenciosamente,

Recebido em: 28/05/18 às 14h 30m



Vitor Teles Cardoso
Assessor de Controle Interno


Paulo Antônio de Lima Segundo
Prefeito Municipal

APROVADO EM
26 / 06 / 2018

Câmara Municipal de Alvorada
Claudinei Doniseti Augusto
(Nel China)
Vereador - Presidente

Projeto de Lei nº 006/2018, de 16 de abril de 2018.

PROTOCOLO Nº 006
28 / 05 / 2018
Câmara Municipal de Alvorada

Vitor Teles Cardoso
Assessor de Controle Interno

"Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2019 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Constitucionais legais, na forma do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Alvorada do Tocantins para o exercício de 2019, na conformidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal/88, do art. 123, da Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que compreendem:

- I** – as metas fiscais;
- II** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III** – organização e estrutura do orçamento;
- IV** – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as normas de execução do orçamento;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII** – as disposições gerais.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2019, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios determinados na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, bem como, os critérios para a alocação de recursos a programas e

ações, serão as constantes no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 e suas posteriores revisões, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até trinta de novembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo único. Terão precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

Art. 4º. As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2019.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 5º. A lei orçamentária para o exercício de 2019, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual (PPA), observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e seus fundos.

Art. 7º. As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI – manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal,

Art. 8º. A proposta orçamentária para o exercício de 2019 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º. As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações compatíveis com as Leis Municipais: Plano Plurianual para o período de

2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, objeto desta Lei, e ainda os que serão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, sendo que o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual para o quadriênio 2018-2021 serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2018.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 11. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 12. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2019, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 13. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.



Art. 15. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura para acesso de toda a sociedade:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 16. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2018.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 17. O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal para elaboração de sua proposta.

Art. 18. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);

VI - Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 19. As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 20. A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS



Seção III

Das Subvenções Sociais

Art. 21. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/64, atenderá às entendidas privadas sem fins lucrativos que:

I - exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - prestem atendimento direto ao público;

III - tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

Art. 22. A concessão de auxílios, apoio e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Seção IV

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual

Art. 23. É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V - dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio transporte;

VI - dotações referentes a encargos financeiros do município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do caput.

Art. 24. As emendas ao projeto de lei do PPA que incluam novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

Parágrafo único. As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de

remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária Anual de (LOA) de 2019, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 27. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2019, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas legislação municipal vigente; e,

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de

política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28. Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea “b”, inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção V
Das Diretrizes Gerais

Art. 30. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2019, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 32. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 34. As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.



Art. 35. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 36. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e convênios, bem como, o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 37. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual autorizará o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 39. O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e **15% (quinze por cento)** do total da Receita Corrente Líquida na Área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 40. O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (**FUNDEB**) e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, **de 60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público e no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 41. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes

percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional-EC nº. 25, de 14/02/2000 e ainda Emenda Constitucional-EC 58/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo do Município de Alvorada/TO é de **7% (sete por cento)**.

Art. 42. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Seção VI

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 43. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I** - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** - despesas com benefícios previdenciários;
- III** - despesas com PASEP;
- IV** - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V** - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI** - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 referentes às doações e aos convênios.

Art. 44. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 46. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 47. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 48. O Departamento Jurídico encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 1º de julho de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 49. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 50. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 51. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 52. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos e taxas;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

VII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 54. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 55. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária (LOA), bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 56. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
0021-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES							
1008 - Ampliação e Reforma de Edificações Pública	Porcentagem	200.000,00	300.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
1011 - Construção de Edificação Pública	Porcentagem	500.000,00	1.000.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
1012 - Abertura de Poço Artesiano	Unidade	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
1019 - Implantação do Sinalização em Rua e Avenida	Porcentagem	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
1048 - Construção de calçada, meio fio e sarjeta	Porcentagem	150.000,00	120.000,00	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00
1050 - Construção do Sistema Macro Drenagem Urbana	Porcentagem	20.000,00	100.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
1052 - Construção de praça, Parque e Jardim	Porcentagem	50.000,00	100.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1059 - Pavimentação asfáltica e operação tapa burraco	Porcentagem	290.000,00	1.584.000,00	0,00	1.874.000,00	0,00	1.874.000,00
1067 - Construção do Portal da Cidade	Porcentagem	50.000,00	600.000,00	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
1077 - Construção de ponte, bueiro e mata-burro	Porcentagem	140.000,00	200.000,00	0,00	340.000,00	0,00	340.000,00
1190 - Aquisição Máquina e Veículo	Unidade	200.000,00	1.030.000,00	0,00	1.230.000,00	0,00	1.230.000,00
2050 - Manutenção da Iluminação Pública	Porcentagem	411.000,00	0,00	0,00	411.000,00	411.000,00	0,00
2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes	Porcentagem	1.446.000,00	0,00	0,00	1.446.000,00	1.446.000,00	0,00
2061 - Manutenção de Estrada Vicinal	Porcentagem	239.600,00	616.400,00	0,00	856.000,00	856.000,00	0,00
2063 - Manutenção do Setor de Transporte	Porcentagem	1.060.000,00	0,00	0,00	1.060.000,00	1.060.000,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE		4.856.600,00	5.900.400,00	0,00	10.757.000,00	3.773.000,00	6.984.000,00
							10.757.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

Ação	Unidade	Fontes de Recursos				Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital		
0024-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
1061 - Recuperação de área degradada	Porcentagem	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	
1200 - Implantação da Unidade de Conservação Parque Lagoa da Ena	Unidade	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	
2010 - Manutenção do aterro sanitário	Porcentagem	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	
2047 - Manutenção dos serviços de limpeza Publica	Porcentagem	321.000,00	0,00	0,00	321.000,00	321.000,00	0,00	321.000,00	
2156 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Porcentagem	181.000,00	0,00	0,00	181.000,00	181.000,00	0,00	181.000,00	
2217 - Realização de Campanha sobre o meio ambiente	Unidade	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00	
TOTAL DA UNIDADE		837.000,00	3.100.000,00	0,00	3.937.000,00	737.000,00	3.200.000,00	3.937.000,00	





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0026-SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO								
2171 - Fomentação de Incentivo ao Empreendedor Individual, Micro e Pequena Empresa	Porcentagem	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00	0,00	39.000,00
2182 - Manutenção da Secretaria de Produção, Indústria e Comércio	Porcentagem	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		139.000,00	0,00	0,00	139.000,00	139.000,00	0,00	139.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0027-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA								
2235 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Porcentagem	355.000,00	0,00	0,00	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00
TOTAL DA UNIDADE		355.000,00	0,00	0,00	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0001-CÂMARA MUNICIPAL								
1003 - Reaparelhamento da Câmara Municipal	Porcentagem	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
2003 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal	Porcentagem	1.935.000,00	0,00	0,00	1.935.000,00	1.935.000,00	0,00	1.935.000,00
2004 - Cumprimento de Precatório	Porcentagem	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.987.000,00	0,00	0,00	1.987.000,00	1.957.000,00	30.000,00	1.987.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
0023-FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
1024 - Reparelhamento de Unidade Escolar	Porcentagem	150.000,00	40.000,00	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
1025 - Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva	Porcentagem	100.000,00	350.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
1026 - Ampliação e Reforma de Unidade Escolar	Porcentagem	50.000,00	200.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
2020 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME	Porcentagem	738.500,00	0,00	0,00	738.500,00	738.500,00	0,00
2022 - Realização de Evento Educacional	Porcentagem	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	54.000,00	0,00
2024 - Formação contínua para profissional da Educação	Porcentagem	26.000,00	2.000,00	0,00	28.000,00	28.000,00	0,00
2025 - Manutenção da Alimentação escolar	Porcentagem	334.000,00	216.000,00	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00
2026 - Manutenção do Ensino Fundamental	Porcentagem	566.000,00	40.000,00	0,00	606.000,00	606.000,00	0,00
2027 - Manutenção do Transporte Escolar	Porcentagem	530.000,00	229.000,00	0,00	759.000,00	759.000,00	0,00
2032 - Manutenção do ensino infantil (Creche)	Porcentagem	322.000,00	0,00	0,00	322.000,00	322.000,00	0,00
2039 - Capacitação de Profissional da Educação - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
2177 - Manutenção do Ensino Superior	Porcentagem	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00
2184 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Creche) - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	265.000,00	0,00	265.000,00	265.000,00	0,00
2189 - Remuneração do Profissional do Magist. - Ensino Infantil -Pré-Escola- FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	181.500,00	0,00	181.500,00	181.500,00	0,00
2191 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	365.000,00	0,00	365.000,00	365.000,00	0,00
2192 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil - FUNDEB 60%	Porcentagem	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00
2193 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	2.250.000,00	0,00	2.250.000,00	2.250.000,00	0,00
2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	106.000,00	0,00	106.000,00	106.000,00	0,00
2195 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Porcentagem	0,00	2.582.000,00	0,00	2.582.000,00	2.582.000,00	0,00
2196 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré Escola)	Porcentagem	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00
2198 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil -Creche- FUNDEB 60%	Porcentagem	0,00	181.500,00	0,00	181.500,00	181.500,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE		3.310.500,00	7.620.000,00	0,00	10.930.500,00	10.040.500,00	890.000,00

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0022-FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE								
1083 - Aparelhamento de Unidade de Saúde	Porcentagem	40.000,00	480.000,00	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00	520.000,00
1084 - Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde	Porcentagem	150.000,00	250.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
1085 - Construção de Unidade Básica de Saúde	Porcentagem	20.000,00	200.000,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00	220.000,00
1088 - Ampliação da Frota de Veículo do FMS	Unidade	100.000,00	428.000,00	0,00	528.000,00	0,00	528.000,00	528.000,00
2065 - Manutenção do Programa de Agente Comunitário em Saúde (ACS)	Porcentagem	139.000,00	361.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2067 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Porcentagem	2.260.000,00	782.000,00	0,00	3.042.000,00	3.042.000,00	0,00	3.042.000,00
2140 - Realização das Ações de Vigilância em Saúde	Porcentagem	105.100,00	168.940,00	0,00	274.040,00	274.040,00	0,00	274.040,00
2197 - Realização das Ações de Vigilância Sanitária	Porcentagem	116.000,00	47.000,00	0,00	163.000,00	163.000,00	0,00	163.000,00
2199 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Porcentagem	889.000,00	242.000,00	0,00	1.131.000,00	1.131.000,00	0,00	1.131.000,00
2200 - Manutenção do Programa de Saúde Família (PSF)	Porcentagem	610.000,00	1.304.000,00	0,00	1.914.000,00	1.914.000,00	0,00	1.914.000,00
2201 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	Porcentagem	107.000,00	82.000,00	0,00	189.000,00	189.000,00	0,00	189.000,00
2202 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Porcentagem	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00
2218 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)	Porcentagem	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
2220 - Manutenção da Melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica (PMAQ)	Porcentagem	0,00	185.000,00	0,00	185.000,00	45.000,00	140.000,00	185.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.544.100,00	4.604.940,00	0,00	9.149.040,00	7.341.040,00	1.808.000,00	9.149.040,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0044-FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
1097 - Implementação da Frota da Assistência Social	Unidade	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00
1102 - Ampliação e Reforma de Unidade da Assistência Social	Porcentagem	50.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
1103 - Construção de Unidade de Assistência Social - CREAS e CRAS	Porcentagem	50.000,00	600.000,00	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00	650.000,00
1106 - Aparelhamento de Unidade de Assistência Social	Porcentagem	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
2074 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial (PSE)	Porcentagem	20.500,00	30.500,00	0,00	51.000,00	51.000,00	0,00	51.000,00
2075 - Manutenção do Programa de Proteção Básica (PSB)	Porcentagem	73.550,00	110.200,00	0,00	183.750,00	183.750,00	0,00	183.750,00
2080 - Manutenção do Centro de Referência a Assistência Social (CRAS)	Porcentagem	235.000,00	243.500,00	0,00	478.500,00	478.500,00	0,00	478.500,00
2083 - Concessão de Benefício Eventual	Porcentagem	13.500,00	6.500,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2084 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	Porcentagem	346.000,00	75.900,00	0,00	421.900,00	421.900,00	0,00	421.900,00
2100 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	Porcentagem	17.500,00	0,00	0,00	17.500,00	17.500,00	0,00	17.500,00
2231 - Manutenção dos Programas de Gestão - IGD/PBF e IGD/SUAS	Porcentagem	19.000,00	39.500,00	0,00	58.500,00	58.500,00	0,00	58.500,00
2232 - Manutenção do Programa BPC na Escolar	Porcentagem	3.500,00	4.000,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00
2233 - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Porcentagem	117.500,00	42.500,00	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00
2234 - Manutenção do abrigo do idoso	Porcentagem	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.371.050,00	1.202.600,00	0,00	2.573.650,00	1.453.650,00	1.120.000,00	2.573.650,00
TOTAL GERAL		23.214.560,00	23.515.440,00	0,00	46.730.000,00	30.274.690,00	16.455.310,00	46.730.000,00

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL



Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 63. A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária **§ 2º** A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **§ 1º** deste artigo.

Art. 64. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 65. A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 66. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 67. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;



Art. 57. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como, para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 58. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 59. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

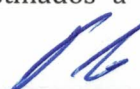
Art. 60. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 61. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública



IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 68. Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

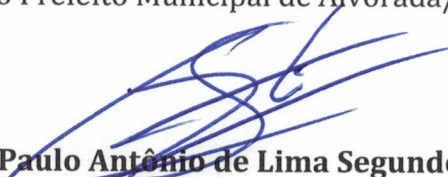
I – Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;

II – Anexo II – Riscos Fiscais;

III- Anexo III – Metas Fiscais.

Art. 69. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada/TO, aos 16 de abril de 2018.



Paulo Antônio de Lima Segundo
Prefeito Municipal

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	30.566.391,60	44.891.310,50	39.277.100,00	40.337.581,70	41.426.696,41	42.545.217,21
Receitas Tributárias	2.335.680,00	2.696.500,00	2.042.500,00	2.097.647,50	2.154.283,98	2.212.449,65
Receitas de contribuições	0,00	0,00	365.000,00	374.855,00	384.976,08	395.370,44
Receita Patrimonial	82.835,50	288.570,50	240.000,00	246.480,00	253.134,96	259.969,60
Aplicações Financeiras (II)	76.037,50	281.772,50	240.000,00	246.480,00	253.134,96	259.969,60
Outras Receitas Patrimoniais	1.298,00	1.298,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.667.946,10	41.469.940,00	36.251.600,00	37.230.393,20	38.235.613,82	39.267.975,39
Demais receitas correntes	421.630,00	378.000,00	378.000,00	388.206,00	398.687,56	409.452,13
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	30.490.354,10	44.609.538,00	39.037.100,00	40.091.101,70	41.173.561,45	42.285.247,60
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.635.287,50	14.091.017,50	11.835.900,00	12.155.469,30	12.483.666,97	12.820.725,98
Operações de Crédito (V)						
Amortização de Empréstimos (VI)	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	60.500,00	35.500,00	30.000,00	30.810,00	31.641,87	32.496,20
Transferências de Capital	7.563.787,50	14.044.517,50	11.805.900,00	12.124.659,30	12.452.025,10	12.788.229,78
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	7.563.787,50	14.044.517,50	11.805.900,00	12.124.659,30	12.452.025,10	12.788.229,78
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	38.054.141,60	58.654.055,50	50.843.000,00	52.215.761,00	53.625.586,55	55.073.477,38
DESPESAS CORRENTES (X)	26.557.790,00	22.313.000,00	30.122.690,00	30.936.002,63	31.771.274,70	32.629.099,12
Pessoal e Encargos Sociais	12.490.470,00	10.349.450,00	13.294.550,00	13.653.502,85	14.022.147,43	14.400.745,41
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.270,00	10.547,29	10.832,07
Outras Despesas Correntes	14.057.320,00	11.953.550,00	16.818.140,00	17.272.229,78	17.738.579,98	18.217.521,64
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	26.547.790,00	22.303.000,00	30.112.690,00	30.925.732,63	31.760.727,41	32.618.267,05
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.385.200,00	6.300.500,00	16.481.500,00	16.926.500,50	17.383.516,01	17.852.870,95
Investimentos	8.865.200,00	5.752.500,00	15.251.500,00	15.663.290,50	16.086.199,34	16.520.526,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	500.000,00	513.500,00	527.364,50	541.603,34
Amortização da Dívida (XIV)	520.000,00	548.000,00	730.000,00	749.710,00	769.952,17	790.740,88
Despesas Fiscais de Capital (XV)=(XIII-XIV)	8.865.200,00	5.752.500,00	15.751.500,00	16.176.790,50	16.613.563,84	17.062.130,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	56.325,00	60.000,00	125.810,00	129.206,87	132.695,46	136.278,23
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	35.469.315,00	28.115.500,00	45.990.000,00	47.231.730,00	48.506.986,71	49.816.675,35
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.584.826,60	30.538.555,50	4.853.000,00	4.984.031,00	5.118.599,84	5.256.802,03

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

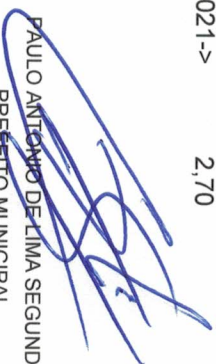
Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.537.986,11	5.449.708,64	5.596.850,77	5.747.965,74	5.903.160,82	6.062.546,16
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.537.986,11	5.449.708,64	5.596.850,77	5.747.965,74	5.903.160,82	6.062.546,16
DEDUÇÕES (II)	72.656,95	7.090.979,43	7.282.435,87	7.479.061,64	7.680.996,31	7.888.383,21
Ativo Financeiro	131,19	8.580.713,26	8.812.392,52	9.050.327,12	9.294.685,95	9.545.642,47
Haveres Financeiros	72.525,76	146.056,18	149.999,70	154.049,69	158.209,03	162.480,67
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	1.635.790,01	1.679.956,34	1.725.315,16	1.771.898,67	1.819.739,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	4.465.329,16	(1.641.270,79)	(1.685.585,10)	(1.731.095,90)	(1.777.835,49)	(1.825.837,05)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	4.465.329,16	(1.641.270,79)	(1.685.585,10)	(1.731.095,90)	(1.777.835,49)	(1.825.837,05)
RESULTADO NOMINAL (IX-XVII)	4.177.264,44	(6.106.599,95)	(44.314,31)	(45.510,80)	(46.739,59)	(48.001,56)

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL



Especificação	2019		2020		2021	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	47.991.710,00	46.730.000,00	49.287.486,17	46.730.000,00	50.618.248,30	46.730.000,00
Receitas não Financeiras (I)	47.991.710,00	46.730.000,00	49.287.486,17	46.730.000,00	50.618.248,30	46.730.000,00
Despesa Total	47.991.710,00	46.730.000,00	49.287.486,17	46.730.000,00	50.618.248,30	46.730.000,00
Despesas não Financeiras (II)	47.991.710,00	46.730.000,00	49.287.486,17	46.730.000,00	50.618.248,30	46.730.000,00
Resultado primário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	22.299,34	20.938,34	0,00	20.938,34	0,00	20.938,34
Dívida Consolidada Líquida	365.366,05	343.066,72	0,00	343.066,72	0,00	343.066,72

Metodologia de cálculo dos valores constantes(Valor Corrente/índice)
2019-> 2,70 2020-> 2,70 2021-> 2,70


PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

Especificação	Metas Previstas em 2017 (a)	Metas Realizadas em 2017 (b)	Variação	
			Valor (c)=(b)-(a)	(c/a)x100
Receita Total	58.982.328,00	30.026.455,05	(28.955.872,95)	(49,09)
Receitas não Financeiras (I)	58.654.055,50	29.715.789,50	(28.938.266,00)	(49,34)
Despesa Total	28.673.500,00	20.520.711,46	(38.461.616,54)	(134,14)
Despesas não Financeiras (II)	28.115.500,00	19.921.963,77	(38.732.091,73)	(137,76)
Resultado primário (I-II)	30.538.555,50	9.793.825,73	(20.744.729,77)	(67,93)
Resultado Nominal	0,00	19.660,42	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	322.128,37	0,00	0,00

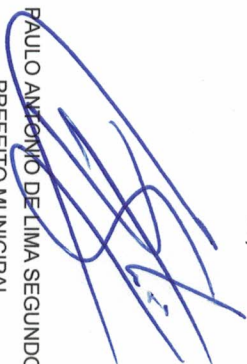
PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL



Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	38.201.679,10	58.982.328,00	54,40	51.113.000,00	(13,34)	52.493.051,00	2,70	53.910.363,38	2,70	55.365.943,19	2,70	
Receitas não Financeiras (I)	38.054.141,60	58.654.055,50	54,13	50.843.000,00	(13,32)	52.215.761,00	2,70	53.625.586,55	2,70	55.073.477,36	2,70	
Despesa Total	35.999.315,00	28.673.500,00	(20,35)	46.730.000,00	62,97	47.991.710,00	2,70	49.287.486,17	2,70	50.618.248,30	2,70	
Despesas não Financeiras (II)	35.469.315,00	28.115.500,00	(20,73)	45.990.000,00	63,58	47.231.730,00	2,70	48.506.986,71	2,70	49.816.675,35	2,70	
Resultado primário (-II)	2.584.826,60	30.538.555,50	1.081,45	4.853.000,00	(84,11)	4.984.031,00	2,70	5.118.599,84	2,70	5.256.802,03	2,70	
Resultado Nominal	14.403,24	19.660,42	36,50	20.938,34	6,50	22.299,34	6,50	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	(1.245.977,62)	4.537.696,11	(72,54)	4.832.646,36	6,50	5.146.768,37	6,50	5.481.308,31	6,50	5.837.593,35	6,50	
Dívida Consolidada Líquida	302.467,96	322.128,37	6,50	343.066,72	6,50	365.366,05	6,50	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	42.779.027,65	62.816.179,32	47,04	51.113.000,00	(18,63)	51.113.000,00	0,00	51.113.000,00	0,00	51.113.000,00	0,00	
Receitas não Financeiras (I)	42.554.043,84	62.466.569,11	46,79	50.843.000,00	(18,61)	50.843.000,00	0,00	50.843.000,00	0,00	50.843.000,00	0,00	
Despesa Total	40.256.234,00	30.537.277,50	(24,14)	46.730.000,00	53,03	46.730.000,00	0,00	46.730.000,00	0,00	46.730.000,00	0,00	
Despesas não Financeiras (II)	39.663.561,50	29.943.007,50	(24,51)	45.990.000,00	53,59	45.990.000,00	0,00	45.990.000,00	0,00	45.990.000,00	0,00	
Resultado primário (-II)	2.890.482,35	32.523.561,61	1.025,19	4.853.000,00	(85,08)	4.853.000,00	0,00	4.853.000,00	0,00	4.853.000,00	0,00	
Resultado Nominal	16.106,42	20.938,34	30,00	20.938,34	0,00	21.713,08	3,70	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	(1.393.314,47)	4.832.646,36	(71,17)	4.832.646,36	0,00	5.011.458,97	3,70	5.196.887,83	3,70	5.389.177,75	3,70	
Dívida Consolidada Líquida	338.234,79	343.066,72	1,43	343.066,72	0,00	355.760,52	3,70	0,00	(100,00)	0,00	0,00	

Metodologia de cálculo dos valores constantes (Valor Corrente/Índice)

Fator Inflação 2016/2018 -> 1,1182
Fator Inflação 2017/2018 -> 1,0650
Fator Deflação 2018/2019 -> 1,0270
Fator Deflação 2018/2020 -> 1,0547
Fator Deflação 2018/2021 -> 1,0832


PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital		0,00		31.327.076,79	100,00	33.033.370,42	5,17
Reservas		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00		31.327.076,79	100,00	33.033.370,42	5,17
REGIME PREVIDENCIÁRIO		2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL



SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	
			2021	

NADA CONSTA

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

NÃO HÁ RISCOS E PROVIDÊNCIAS

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL

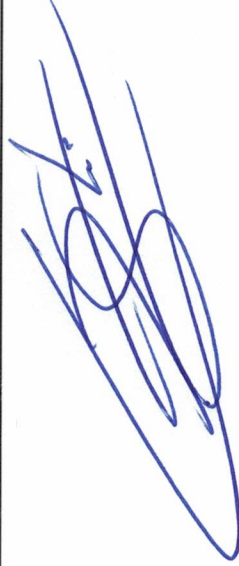


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0003-GABINETE DO PREFEITO								
2005 - Manutenção do gabinete do Prefeito	Porcentagem	589.000,00	0,00	0,00	589.000,00	589.000,00	0,00	589.000,00
2006 - Realização de ações comemorativas e eventos cívicos	Porcentagem	285.000,00	100.000,00	0,00	385.000,00	385.000,00	0,00	385.000,00
2017 - Manutenção do Departamento Jurídico	Porcentagem	294.000,00	0,00	0,00	294.000,00	294.000,00	0,00	294.000,00
2018 - Manutenção do Setor de Controle Interno	Porcentagem	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	77.000,00	0,00	77.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.245.000,00	100.000,00	0,00	1.345.000,00	1.345.000,00	0,00	1.345.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0005-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
1009 - Reparelhamento de Unidade Administrativa	Porcentagem	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00
2009 - Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial	Porcentagem	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
2011 - Apoio à Entidades sem fins lucrativo	Porcentagem	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
2012 - Realização de Capacitação de servidor municipal	Porcentagem	37.000,00	0,00	0,00	37.000,00	37.000,00	0,00	37.000,00
2015 - Manutenção do Setor Contábil	Porcentagem	173.000,00	0,00	0,00	173.000,00	173.000,00	0,00	173.000,00
2016 - Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	Porcentagem	2.432.000,00	0,00	0,00	2.432.000,00	1.852.000,00	580.000,00	2.432.000,00
2021 - Parcelamento da dívida junto ao INSS	Porcentagem	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00	10.000,00	500.000,00	510.000,00
2078 - Manutenção do Conselho Tutelar	Porcentagem	126.000,00	0,00	0,00	126.000,00	126.000,00	0,00	126.000,00
2176 - Manutenção do Consórcio do Território Sul Tocantinense	Porcentagem	200.000,00	200.000,00	0,00	400.000,00	200.000,00	200.000,00	400.000,00
9999 - Reserva de contingência	Porcentagem	125.810,00	0,00	0,00	125.810,00	0,00	125.810,00	125.810,00
TOTAL DA UNIDADE		3.913.810,00	200.000,00	0,00	4.113.810,00	2.478.000,00	1.635.810,00	4.113.810,00





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	
0009-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Porcentagem	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00	34.000,00	0,00	34.000,00
TOTAL DA UNIDADE		34.000,00	0,00	0,00	34.000,00	34.000,00	0,00	34.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0018-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO								
2051 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Porcentagem	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0019-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO								
1186 - Implantação de infraestrutura para esporte educacional e recreativo	Porcentagem	0,00	787.500,00	0,00	787.500,00	0,00	787.500,00	787.500,00
2188 - Manutenção da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	Porcentagem	285.000,00	0,00	0,00	285.000,00	285.000,00	0,00	285.000,00
2190 - Realização e Apoio de Ações Culturais, Comemorativas, Lazer e Turismo	Porcentagem	188.000,00	0,00	0,00	188.000,00	188.000,00	0,00	188.000,00
TOTAL DA UNIDADE		473.000,00	787.500,00	0,00	1.260.500,00	473.000,00	787.500,00	1.260.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Ação	Unidade	Fontes de Recursos				Fontes de Recursos		TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0020-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO								
2056 - Manutenção da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	Porcentagem	133.500,00	0,00	0,00	133.500,00	133.500,00	0,00	133.500,00
TOTAL DA UNIDADE		133.500,00	0,00	0,00	133.500,00	133.500,00	0,00	133.500,00